

TERMO ADITIVO Nº 01/2017

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº005/2013 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CANOAS-CANOASTEC E A ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CANOAS, denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.871/0001-80, com endereço na Av. Guilherme Schell, nº 5626, 6º andar, na cidade de Canoas-RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO NONNENMACHER DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 449.281.490-68 e portador da Cédula de Identidade nº 2027017728, residente e domiciliado na cidade na Rua Aurora, nº 1200, casa 66, Vivendas do Lago, Bairro Rosa, Canoas, RS, doravante denominada, e a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.432.689/0001-33, com sede estabelecida na rua Barão de Melgaço, nº 3.726, Bairro Centro, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.005-300, com filial na Rua Gonçalves Dias, nº 67, sala 601 – Centro, na cidade de Canoas, RS, inscrita no CNPJ/MF 37.432.689/0004-86, neste ato representado por **SR. LENIL KAZUHIRO MORIBE**, portador do CPF de nº 714.159.809-00 e RG 4.988.415-0 SSP/PR resolvem **PRORROGAR** o CONTRATO para contratação de empresa especializada em operação dos servidores instalados no Datacenter da Prefeitura Municipal de Canoas e que rodam sob os sistemas operacionais Windows Server 2003 e Windows Server 2008, enquadrando-se no item 03, da ata de Registro de Preços, nº 60, de administração de Infraestrutura de TI/hora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e o equilíbrio econômico financeiro do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica o contrato nº 005/2013 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 03/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá se dar, de forma unilateral pela Administração Indireta, sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da lei 8.666/93, inclusive, fundada no inciso XII, do artigo 78, do mesmo diploma legal, com a devida antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Ainda, ambas as partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias para efetivar a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa deverá correr na conta de Serviços prestados Pessoas Jurídica: 2.1.3.0.0.00.00.00.00.00 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS DIFERENTAS RELATIVAS AO ANO DE 2016

As partes reconhecem, os débitos referentes a prestação de serviços até o mês de junho de 2017, totalizando o montante de R\$ 203.312,48 (duzentos e três mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

Acordam entre si, a partir deste aditivo, que a diferença mencionada será paga mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês, sendo diluída, em iguais valores, em 12 meses do contrato, **totalizando o pagamento mensal no valor de R\$ 16.942,70** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

E, assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas-RS, 28 de julho de 2017.


Marcelo Nonnenmacher de Souza
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE
CANOAS


Lenil Kazuhiro Moribe
Representante
ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____